



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.**

**AUTORIZA A REALIZAR A ANISTIA  
FISCAL SOBRE O VALOR DO IPTU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anistia fiscal sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sobre o imóvel onde o beneficiado possui domicílio, cujo fato gerador ocorrer após o exercício de 2007.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- Municípes com 60 anos ou mais, domiciliados neste município e que tenham a renda mensal igual ou menor que 02 (dois) salários mínimos.

-Sejam proprietários do imóvel a mais de 05 (cinco) anos.

-Não possuam débitos com o Fisco Municipal.

**Art.2º** – Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação de isento.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

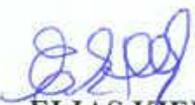
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado para a execução desta lei à apresentar medidas compensatórias de acordo com os artigos 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de outubro de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 726 / 2007  
EM. 10/10/2007  
  
PREFEITO MUNICIPAL